



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 132/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO DA ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADIR JOSÉ KOVALESKI, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criada na Estrutura Organizacional da Administração Pública Direta, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a função gratificada de Responsável Técnico da Alimentação e Nutrição Escolar, conforme disposições do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, estabelecido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, vinculado ao Ministério da Educação.

§ 1º - A função gratificada de que trata o caput deste artigo será ocupada exclusivamente por servidor público titular de cargo efetivo, integrante do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Pública Direta, com curso superior em Nutrição e conhecimento compatível com a área de atuação, e atribuições descritas no Anexo II, parte integrante desta Lei, e designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Ao servidor público exercente da função gratificada acima descrita será exigido as atribuições exemplificativas descritas nos Anexo Único, além das atribuições do cargo respectivo.

§ 3º - O vencimento da função gratificada será obtido através da multiplicação do coeficiente correspondente a 1.2 do valor atribuído ao padrão de referência do Município.

§ 2º A gratificação será computada para fins de pagamento da gratificação natalina e o terço de férias.

Art. 2º - Com as alterações desta Lei passa a ser o seguinte o quadro de cargos em comissão e funções gratificadas de que trata o Artigo 19 da Lei Municipal nº 052/93:

Nº de cargos e funções	Denominações	Código
01	Diretor de Departamento Pessoal	12
07	Assessor de Gabinete	12
02	Assessor Jurídico	17
04	Chefe de Setor	31
02	Chefe de Serv. De Fiscalização	14
08	Secretários	17
08	Secretários Adjuntos	14
01	Tesoureiro	26
01	Subprefeito Distrital	14



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

01	Assistente Social	14
01	Diretor de Desporto e Cultura	17
01	Diretor do Departamento de Tributos Municipais	12
02	Coordenador de Programas Sociais	16
01	Chefe de Setor do Departamento de Meio Ambiente	
01	Chefe dos Serviços de Manutenção do Parque de Máquinas	
01	Chefe Geral de Obras E Viação	
01	Chefe do Setor de Pensões e Aposentadorias	
01	Responsável Técnico da Alimentação e Nutrição Escolar	

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2023.


JADIR JOSÉ KOVALESKI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

Ametista do Sul/RS, 28 de novembro de 2023.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 132/2023

**Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:**

Juntamente com a presente, estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares o projeto de lei acima citado, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO DA ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto em apreciação tem como objetivo criar a Função Gratificada de Responsável Técnico da Alimentação e Nutrição Escolar, uma vez que o profissional Nutricionista detentor de responsabilidade técnica assume direção técnica, chefia e supervisão na execução das atividades de equipe e profissionais ligados a alimentação na rede pública municipal de ensino, respondendo pelo planejamento e avaliação de todas as atividades relacionadas.

Atualmente, o referido profissional atende 7 (sete) escolas, situadas na zona urbana e na zona rural do Município, atendendo número superior a 1.000 (mil) alunos, sendo responsável pela produção de 1700 (mil e setecentas) refeições diárias.

Neste viés, solicita-se a aprovação da presente proposta legislativa para instituir função gratificada ao servidor que desempenhar as atribuições constante no Anexo Único, assumindo as atividades de planejamento, coordenação, direção, supervisão e avaliação de todas as ações de alimentação e nutrição no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Sendo o que se apresenta para o momento, esperamos contar com a habitual atenção de Vossa Excelência, bem como de seus dignos pares.

Cordialmente,


JADIR JOSÉ KOVALESSKI

Prefeito Municipal

Ilmo. Srº.
GILMAR WINQUES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul – RS



ANEXO ÚNICO

RESPONSÁVEL TÉCNICO DA ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR

ATRIBUIÇÕES:

Assegurar o emprego de alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados e seguros aos alunos matriculados na rede municipal de educação; Contribuir para a melhoria da alimentação dos alunos, mediante programas de educação alimentar e nutricional, visando o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida; Planejar, organizar, coordenar, executar, controlar e fiscalizar as atividades relativas ao abastecimento de gêneros alimentícios, afetas à alimentação dos alunos; Zelar pela segurança alimentar e nutricional, por meio de ações educativas desenvolvidas conjuntamente com demais profissionais e equipes das unidades educacionais, órgãos intermediários e centrais da Secretaria Municipal de Educação; Cooperar para o fomento da produção da agricultura familiar, privilegiando opções agroecológicas e orgânicas, nos termos da lei; Subsidiar tecnicamente os órgãos da Administração Pública encarregados de processar as licitações públicas e demais modalidades de compra de produtos/gêneros utilizados na alimentação escolar. Planejar e supervisionar a fiel execução e cumprimento dos cardápios oferecidos na alimentação escolar dos alunos da rede direta e indireta do Município; Homologar os produtos que serão oferecidos pelas empresas contratadas aos alunos da rede municipal de ensino, em quaisquer das etapas da alimentação escolar; Verificar a disponibilidade de oferta dos produtos no mercado; Definir os produtos a serem adquiridos; Gerenciar a logística de distribuição dos gêneros alimentícios; Analisar a aceitabilidade e avaliação qualitativa dos produtos adquiridos; e Realizar demais atividades correlatas e de acordo com determinações do superior hierárquico.

APROVADO
EM 30/11/23

PRESIDENTE

